



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano XXXVI | Edição nº 658

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A N.º 127/2021

=De 26 de Março de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE: designar o servidor MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA – Diretor Contábil, para substituir o servidor Fernando Antônio Teixeira Covas – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, durante o seu período de férias de 06/04/2021 a 20/04/2021 - (15 dias) - fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 26 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretaria da Prefeitura Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

L E I N.º 4712/21

=DE 25 DE MARÇO DE 2021=

"RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS, CATÁSTROFES NATURAIS OU CALAMIDADE PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EU, CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS, Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 46, §§ 2º e 7º da Constituição Municipal, PROMULGO a seguinte Lei, decorrente do PROJETO DE LEI N.º 001/2021 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Dalva Cristina Siqueira dos Santos e Cleber Tomaz de Camargos:

Artigo 1º: Ficam reconhecidas como essenciais as atividades religiosas realizadas nas igrejas ou templos no âmbito do município de Jardinópolis em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias, catástrofes naturais ou calamidade pública.

Artigo 2º: O Poder Público Municipal poderá, nas situações dispostas no artigo 1º desta Lei, limitar o número de pessoas nos templos ou igrejas e determinar a adoção de medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, com indicação da extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ocorrer.

Artigo 3º: O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 25 de março de 2021.

Cleber Tomaz de Camargos
(Cleber Bicicletaria) – Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2021.

Mateus Signorini
1º Secretário –
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP